

LEI Nº 2.423, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do seguinte bem público:

I - um terreno situado na Rua Conego Joaquim Duarte, s/nº, Centro, nesta cidade, com área total de 1359 m² (mil e trezentos e cinquenta e nove metros quadrados) e suas benfeitorias, sendo um galpão de estrutura metálica de área de 355 m² (trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados), e construção de alvenaria com área de 73 m² (setenta e três metros quadrados), para funcionamento da Associação dos Catadores de Rio Piracicaba, para fins das atividades de coleta seletiva incluindo a triagem, pesagem, prensagem e comercialização.

§1º – Fica o Executivo Municipal dispensado da realização de processo licitatório, tendo em vista as relevantes razões de interesse público reconhecidas.

§2º - A outorgada Associação dos Catadores de Rio Piracicaba em contrapartida à concessão de espaço ficará responsável pela coleta seletiva de materiais recicláveis no município.

§ 3º - Findo o período inicial ou o de prorrogação da cessão de uso previsto nesta Lei, reverterão ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ou indenizações, não só a posse do imóvel bem como todas as benfeitorias nele construídas.

Art. 2º - A Concessão de Uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Art. 3º - Constitui obrigação da Associação dos Catadores de Rio Piracicaba a utilização dos imóveis nas finalidades indicadas, respectivamente, no inciso I do *caput* do art. 1º desta Lei sob pena de imediata reversão ao patrimônio municipal do pertinente imóvel concedido.

Parágrafo Único - Finda a concessão, cabe à outorgada restituir o imóvel em bom estado de conservação, sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas.

Art. 4º - A qualquer tempo, o Executivo Municipal poderá cassar a concessão outorgada, por interesse público e/ou desde que comprovado o descumprimento por parte da Associação dos Catadores de Rio Piracicaba, das obrigações determinadas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 26 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO TORRES BUENO
Prefeito Municipal Interino